

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2018 PROCESSO Nº 006/2018 PREGÃO Nº 003/2018 -

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO. Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Paraíba, 189 Centro, Cornélio Procópio-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02 neste ato representado pelo Presidente Sr. Helvécio Alves Badaró, brasileiro, profissão Cirurgião Dentista, inscrito no CPF sob o nº 204.169.549-87, portador da cédula de identidade RG nº 923.327-0. SESP/PR, residente e domiciliado à rua Anchieta. 1676 -Jardim Bandeirantes - Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: RÁDIO CORNELIO PROCOPIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 76.248.715/0001-20, com sede a rua Major João Carlos de Farias, 85 - Jardim primavera, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Waurides Brevilher, inscrito no CPF nº. 120.139.199-72 e portador do RG. 596.386-6 SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição a Lei Federal nº. 8.666/93 ajustam e celebram o presente contrato de acordo com as seguintes clausulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de serviços radiofônicos de radioemissora de alcance local para a transmissão e/ou retransmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, sendo as sessões ordinárias realizadas todas as terças-feiras, com início às 20:00 horas (ou no primeiro dia útil subsequente, em caso de feriado) e as sessões extraordinárias e solenes que serão realizadas conforme necessidade da CMCP. A transmissão deverá ser realizada de forma integral, ininterrupta, sem inserções de propaganda e/ou comentários jornalísticos, até 14 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Edital de origem, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a

THE THEOREM

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

- **3.1** O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
- 3.2 O preço contratado compreende todos os custos necessários à prestação do serviço, inclusive os referentes às despesas das relações trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.
- **3.3 -** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrer algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO

- **4.1** O pagamento será efetuado em mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, contra apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
 - **4.1.1** A Nota fiscal descritiva deverá estar conter dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND Federal, estadual, CRF do FGTS, CNDT e CND Municipal sede da licitante.
 - **4.1.2** O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO CMCP CNPJ 72.327.307/0001-02 Endereço: Rua Paraíba, 189 Centro CEP. 86.300-000 Cornélio Procópio PR..
- **4.2** A execução dos serviços licitados será imediatamente após assinatura do contrato nos seguintes termos:
 - **4.2.1.** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com as disposições constantes no Anexo I (Termo de Referência) do presente Edital.
 - **4.2.2.** O objeto desta licitação deverá ser realizado na Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
 - 4.2.3. O licitante contratado assumirá toda responsabilidade técnica e ética pelo serviço que prestar, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar, sem prejuízos das medidas e sanções administrativas por eventuais danos/prejuízos suportados pela Câmara decorrente da prestação de forma negligente, imprudente ou imperita dos serviços ora contratados.
 - **4.2.4.** As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da proponente vencedora;





ESTADO DO PARANÁ

- 4.2.5. Serão de total responsabilidade da proponente vencedora, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 4.2.6. Caberá exclusivamente à proponente vencedora, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- **4.2.7.** Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
- **4.2.8.** Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.
- **4.2.9.** Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades da CMCP.
- 4.2.10. Por ocasião do recebimento dos serviços, a CMCP, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
- 4.2.11. O serviço de transmissão via rádio, estipulado no presente edital, será gerado no mesmo dia e horário de execução de cada Sessão Legislativa, no plenário da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, na Rua Paraíba, nº 163. Centro Cornélio Procópio.
- 4.2.12. As Sessões Legislativas serão realizadas semanalmente, às terçasfeiras, das vinte as vinte e quatro horas.
- 4.2.13. A emissora de rádio deverá ter cobertura no município de Cornélio Procópio, e é de inteira responsabilidade da Contratada as medidas para a implantação do sistema de transmissão radiofônica das Sessões da Câmara Municipal.
- 4.2.14. A Contratada deverá comparecer na Câmara Municipal sempre que necessário para testes na linha em dia de sessão.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa decorrente da contratação será reconhecida contabilmente com da dotação orçamentária:

3.3.90.39.47.02.00.00;

Página 3 de 8



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 - O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2018, (conforme item 13.2 do Edital) com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Manter durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- **7.2** Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- **7.3** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- **7.4 -** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- **7.5** Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e/ou financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1 -** Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:
- I Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- III Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de qualquer natureza;
- V Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- VI Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- VII Permitir acesso dos empregados da Contratada às unidades de ensino para a execução de serviços referentes ao objeto.



ESTADO DO PARANÁ

- VIII Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessários à prestação dos serviços e que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- IX Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos servicos.
- X Documentar as ocorrências referentes ao Contrato.
- XI Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

- **9.1** A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- **9.2** A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
- a) Até 20% (vinte vírgula zero por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.
- 11.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
- a) advertência;
- b) multa;

THE



THE THE PARTY OF THE

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.
- **11.5** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8. 666/93, nº10.520/02 e Decreto Municipal nº 2849/09, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **11.6** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara de Cornélio Procópio.
- 11.7 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto a Câmara de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.
- 11.8 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.
- 11.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
- **11.11** Excepcionalmente, "ad cautelam", a Câmara poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1 -** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.
- **12.2** A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
- a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

Página 6 de 8



ESTADO DO PARANÁ

13.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 003/2018 — Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº8. 666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 686 de 02 de junho de 2011, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios

gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar

o processo de licitação ou execução de contrato.

- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar casar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 16.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por

A AS

Página 7 de 8



ESTADO DO PARANÁ

prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa,

diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

16.3 - considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contração, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- **17.2** São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital sob Pregão nº003/2018 que o precedeu.
- 17.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **17.4** Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 20 de agosto de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO Helvécio Alves Badaró

Presidente

RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA Waurides Brevilheri

Sócio Proprietário